

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



RESOLUÇÃO Nº 386/2019 DE: 14/06/2019

Altera a Resolução Legislativa nº 242, de 29 de novembro de 1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Esperança.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera a Resolução nº 242, de 29 de novembro de 1990 - Regimento Interno que passa a reger da seguinte forma:

Art. 21.....

.....

§2º A eleição da mesa para o terceiro ano da legislatura, realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se automaticamente os eleitos que assumirão a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.

Art. 40. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o escrutínio secreto, o quórum de votação de 2/3 (dois terços), nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Art. 42.....

.....

VIII - requisitar servidor, quando for necessário, para atender os incisos I, III, IV, V, VI deste artigo.

Art. 47.

.....

III - de Desenvolvimento Urbano e Transportes, Agricultura e Meio Ambiente;

IV - de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 56.

.....

§ 1º a eleição das Comissões Permanentes para o terceiro ano da Legislatura, realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se automaticamente os eleitos que assumirão a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente

Art. 69.

.....

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



§ 3º o prazo que dispõe o caput, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que o seu Presidente envie à Mesa, antes de seu término, requerimento escrito, que será lido no Período do Expediente e colocado em deliberação do Plenário.

Art. 79. Compete à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Transportes, Agricultura e Meio Ambiente atuar e emitir pareceres sobre os processos de sua competência, em especial as matérias de realização de obras pelo município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, e demais atividade que interfiram na agricultura e meio ambiente local.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Comissão:

I – promover o desenvolvimento sustentável e a defesa do meio ambiente em toda sua abrangência;

II - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção do meio ambiente;

III - estudar e propor políticas públicas para proporcionar o desenvolvimento sustentável;

IV - levantar dados e estatísticas sobre questões referentes ao meio ambiente no município;

V - discutir medidas de preservação, recuperação ambiental e desenvolvimento sustentável;

VI - apresentar propostas para instituição e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas ao meio ambiente;

VII - zelar pela proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais.

Art. 80 Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer atuar e emitir pareceres sobre os processos de sua competência, em especial:

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

III - programas de merenda escolar;

IV - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade.

V - sistema único de saúde e seguridade social;

VI - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



VII - segurança do trabalho e saúde do trabalhador;

VIII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência;

IX - promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas à assistência social no município;

X - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos de idosos, aposentados e pensionistas;

XI - estudar e propor políticas públicas aptas à solução das dificuldades atinentes ao idoso e à assistência social, e proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e a integração social dos idosos;

XII - mapear as dificuldades encontradas no âmbito da assistência social no município.

.....

Art. 147.

.....

§ 4º o intervalo que trata o caput, poderá ser suspenso por deliberação do Plenário.

Art. 2º Fica revogado o art. 106 e seus parágrafos da Resolução nº 242, de 29 de novembro de 1990.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança - ES, 14 de junho de 2019.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

JOCEMAR XAVIER DA SILVA
Presidente

Publicada na data supra

SELMO DE JESUS MENDES
1º Secretário